

LIVE

INCOTERMS® 2020

Quais são as atualizações?

FIERGS



APRESENTAÇÃO
Patricia Borghetti
Supervisora de Exportação

CONTEÚDO

Incoterms® do grupo E

- EXW

Incoterms® do grupo F

- FCA
- FAS
- FOB

Incoterms® do grupo C

- CFR
- CIF
- CPT
- CIP

Incoterms® do grupo D

- DAP
- DPU
- DDP

INCOTERMS®

Os International Commercial Terms (Termos de Comercio Internacional) definem os direitos e obrigações do vendedor e comprador no que tange os custos e transferência de riscos relativos ao frete, local de entrega, contratação de seguro e outros fatores na venda da mercadoria.

Os termos são representados por siglas (3 letras maiúsculas) que fazem referência a forma escolhida de venda, quanto a modo de transporte, custos e riscos.

Objetivo dos Incoterms®

Os Incoterms® possuem o objetivo de harmonizar os negócios internacionais com a uniformização das regras do comércio exterior mundial, e facilitar o entendimento entre comprador e vendedor no momento da negociação relativa a entrega da mercadoria.

Quando os Definir?

A empresa é capaz de lidar com o Transporte Internacional?

O Transporte Nacional, na origem e no destino, será por conta de quem?

Haverá Seguro Internacional da carga a ser enviada?

E com o Desembaraço Aduaneiro, na origem e destino quem se responsabilizará?

Todas essas perguntas devem ser feitas antes de se formular o pedido de compra.

Quando os Definir?

O Incoterm definido deve aparecer claramente na fatura proforma para que os fornecedores estipulem os seus preços de acordo com o termo escolhido. O Incoterm definido afetará diretamente no preço, bem como a logística da entrega entre o vendedor e o comprador. Em determinadas situações, são os compradores que definem a negociação no momento do pedido, outras vezes, são os fornecedores que o impõem.

Visão Geral dos Incoterms®

- *Incoterm* do grupo E : É aquele em que o comprador se responsabiliza por toda a operação, o vendedor simplesmente disponibiliza os produtos. O único termo é o *EXW*.
- *Incoterm* do grupo F : *Incoterm* cujo transporte principal é pago pelo comprador. O despacho é de responsabilidade do exportador. É necessária a verificação de demais taxas pertinentes ao embarque aquaviário. Os termos utilizados são: *FOB*, *FCA* ou *FAS*.

Visão Geral dos Incoterms®

- *Incoterm* do grupo C : São aqueles em que o transporte principal é pago pelo vendedor. É o caso do *CPT*, *CIP*, *CFR* e *CIF*.
- *Incoterm* do grupo D : São *Incoterms*® de chegada, ou seja, que o comprador não tem envolvimento, tudo é gerenciado e pago pelo vendedor. Termos *DAT*, *DAP* e *DDP*.

Guia Incoterms®

Incoterms®
2020



		Vendedor/Exportador	EXPO	Importador	IMPO	Comprador/Importador
TODOS OS MODAIS	EXW Ex Works	Transporte			IMPORTADOR	
	Risco				IMPORTADOR	
	FCA Free Carrier	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR
	Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
	CPT Carriage Paid To	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR
	Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
	CIP Carriage and Insurance Paid To	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR
	Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
Seguro		EXPORTADOR			IMPORTADOR	
DAP Delivered at Place	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR		
DPU Delivered at Place Unloaded	Transporte	EXPORTADOR	EXPORTADOR			IMPORTADOR
Risco	EXPORTADOR	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
DDP Delivered Duty Paid	Transporte			EXPORTADOR		
Risco				EXPORTADOR		
MARÍTIMO E FLUVIAL	FAS Free Alongside Ship	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR
	Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
	FOB Free on Board	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR
	Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
	CFR Cost and Freight	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR
Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR		
CIF Cost, Insurance and Freight	Transporte	EXPORTADOR			IMPORTADOR	
Risco	EXPORTADOR			IMPORTADOR		
Seguro		EXPORTADOR			IMPORTADOR	

Incoterms® 2020



Incoterms® 2020

Aplicável a qualquer meio de transporte

- EXW (“Ex Works”)
- FCA (“Free Carrier”)
- CPT (“Carriage Paid To”)
- CIP (“Carriage and Insurance Paid To”)
 - DAP (“Delivered at Place”)
- DPU (“Delivered at Place Unloaded”)
 - DDP (“Delivered Duty Paid”)

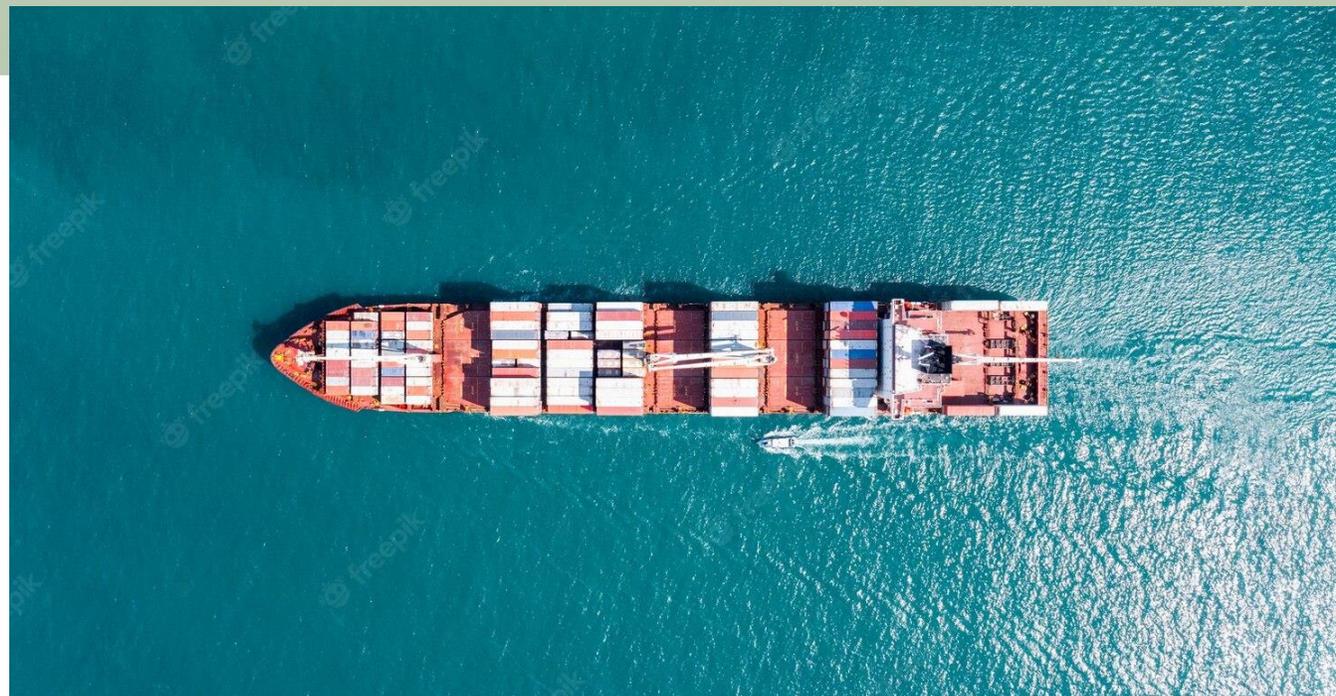
Aplicável ao Aquaviário – Marítimo, Fluvial e Lacustre

- FAS (Free Alongside Ship)
 - FOB (Free On Board)
 - CFR (Cost and Freight)
- CIF (Cost Insurance and Freight)



Incoterms® 2020

- O *Incoterms*® 2020 atende uma necessidade demonstrada do mercado em relação aos Bills of Lading (BL) com uma notação de carga embarcada para o termo Free Carrier (FCA), quando o vendedor não é responsável pelo carregamento;



Incoterms® 2020

- As novas regras alinham diferentes níveis de cobertura de seguro em Cost Insurance and Freight (CIF) e Carriage and Insurance Paid To (CIP), uma vez que o seguro tem que ser “*Institute Clauses A*” e não mais “*Institute Clauses B*” do *Institute Cargo Clauses* (LMA/IUA);.



Incoterms® 2020

- Melhora os acordos para exportadores com meios de transporte próprios no Free Carrier (FCA), Delivery at Place (DAP), Delivery at Place Unloaded (DPU) e Delivered Duty Paid (DDP).
- Há uma alteração no nome de Delivered at Terminal (DAT) para Delivered at Place Unloaded (DPU).



Incoterms® 2020

- DPU considera como destino qualquer lugar e não apenas o terminal de destino.
- O *Incoterms® 2020* inclui requisitos relacionados à segurança nas obrigações e custos de transporte;
- O termo *FCA* passa a ter a possibilidade de escolha entre dois lugares de entrega, o estabelecimento do vendedor ou outro local designado;



EXW – EX WORKS



EX WORKS (named place of delivery) NA ORIGEM (local de entrega nomeado)

O vendedor limita-se a colocar a mercadoria à disposição do comprador no estabelecimento do vendedor, no prazo estabelecido, não se responsabilizando pelo desembaraço para exportação nem pelo carregamento da mercadoria em qualquer veículo coletor.

Utilizável em qualquer modalidade de transporte.

Em exportações brasileiras, mesmo que o desembaraço da carga seja por conta do importador, o exportador deve emitir a DU-e (Declaração Única de Exportação) no Portal Único de Comércio Exterior – Siscomex.

É o termo de menor responsabilidade e mais cômodo para o vendedor e o de maior responsabilidade para o comprador.

FCA – FREE CARRIER



FREE CARRIER (named place of delivery)

LIVRE NO TRANSPORTADOR (local de entrega nomeado)

O termo *FCA* significa que o vendedor cumpre sua obrigação de entrega quando a mercadoria for:

- a) embarcada no meio de transporte do comprador, na propriedade do vendedor, ou
- b) em qualquer outro local, quando for entregue no meio de transporte do vendedor, no local designado, pronta para ser desembarcada e à disposição do transportador, ou for adquirida assim quando entregue.

O vendedor assume os custos e riscos até a entrega da mercadoria no país de origem, sendo esta na transportadora, porto, aeroporto, fronteira.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, enquanto os trâmites e direitos alfandegários na importação e passagem por terceiros países são da conta do importador.

FAS – FREE ALONGSIDE SHIP



FREE ALONGSIDE SHIP (named port of shipment) **LIVRE AO LADO DO NAVIO (porto de embarque nomeado)**

Deve ser usado somente no sistema aquaviário, que é constituído dos transportes marítimo, fluvial e lacustre.

No termo *FAS*, o vendedor cumpre sua obrigação na entrega da mercadoria quando for posicionada ao lado da embarcação designada pelo comprador, no cais ou numa balsa, no porto de embarque nomeado, no país de origem. O vendedor assume todos os custos e riscos de perdas ou danos à mercadoria até esse ponto, após isso a responsabilidade passa para o comprador.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando for o caso. Ele não tem obrigação quanto aos trâmites alfandegários na importação e na passagem por terceiros países.

FOB – FREE ON BOARD



FREE ON BOARD (named port of shipment) **LIVRE A BORDO (porto de embarque nomeado)**

O vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembaraçada para a exportação, é entregue, a bordo do navio no porto de embarque, ambos indicados pelo comprador, na data ou dentro do período acordado.

Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).

O risco de perda ou dano à mercadoria é transferido ao comprador nesse momento.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, em sendo aplicável, enquanto ele não tem qualquer obrigação na importação e em terceiros países.

CFR – COST AND FREIGHT



COST AND FREIGHT (named port of destination) **CUSTO E FRETE (porto de destino nomeado)**

Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o porto de destino combinado, entregando a mercadoria a bordo da embarcação.

Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, mas ele não tem obrigação quanto aos trâmites e direitos alfandegários na importação e passagem por terceiros países.

CIF – COST, INSURANCE AND FREIGHT



COST, INSURANCE AND FREIGHT (named port of destination) **CUSTO, SEGURO E FRETE (porto de destino nomeado)**

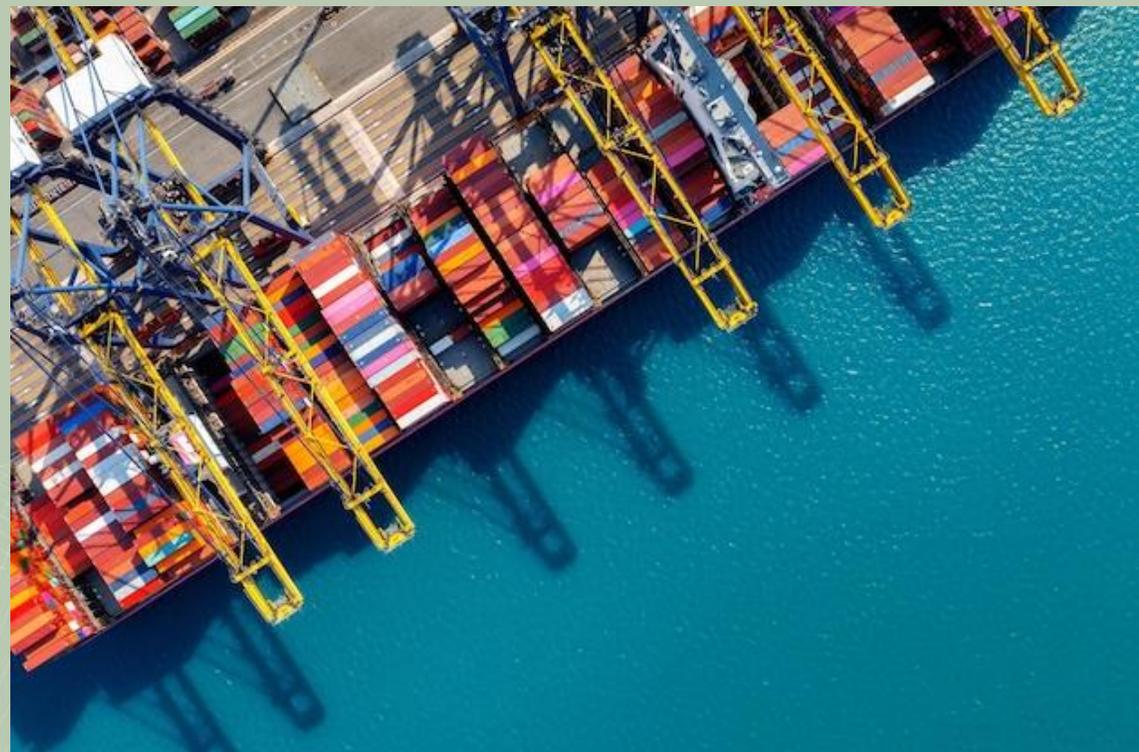
Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o porto de destino combinado.

Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).

O vendedor também contrata a cobertura de seguro para a mercadoria, contra os riscos de perda ou dano do comprador durante o transporte. A contratação terá que ser pela cobertura mínima, Cláusula “C”, do Institute Cargo Clauses ou cláusula similar que cubra, no mínimo, 110% do valor da mercadoria.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, enquanto ele não tem obrigação na importação e trânsito por terceiros países.

CPT – CARRIAGE PAID TO



CARRIAGE PAID TO (named place of destination) **TRANSPORTE PAGO ATÉ (local de destino nomeado)**

Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o local de destino combinado.

Assim, cumpre sua obrigação de entrega quando a mercadoria é entregue ao transportador no país de origem, e não quando ela chega ao local de destino.

Utilizável em qualquer modalidade de transporte.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, enquanto os trâmites e direitos alfandegários na importação e na passagem por terceiros países não são por conta dele.

CIP- CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO



CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO (named place of destination) **TRANSPORTE E SEGURO PAGOS ATÉ (local de destino nomeado)**

Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o local de destino combinado.

Utilizável em qualquer modalidade de transporte.

O vendedor também contrata a cobertura de seguro para a mercadoria, contra os riscos de perda ou dano do comprador durante o transporte. A contratação terá que ser pela cobertura da Cláusula “A” do Institute Cargo Clauses ou cláusula similar que cubra, no mínimo, 110% do valor da mercadoria. O vendedor deve fornecer ao comprador a apólice de seguro ou outra evidência da cobertura do seguro.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, mas ele não tem obrigação quanto aos trâmites na importação ou passagem por terceiros países.

DAP – DELIVERED AT PLACE



DELIVERED AT PLACE (named place of destination) **ENTREGUE NO LOCAL (local de destino nomeado)**

O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando coloca a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num local indicado no país de destino, pronta para ser descarregada do veículo transportador e não desembaraçada para importação.

Utilizável em qualquer modalidade de transporte.

Comprador e vendedor poderão utilizar transporte próprio em trechos do deslocamento.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, que não tem obrigação na importação ou trânsito por terceiros países.

DPU – DELIVERED AT PLACE UNLOADED



DELIVERED AT PLACE UNLOADED (named place of destination) ENTREGUE NO LOCAL DESCARREGADO (local de destino)

A entrega acontece quando o vendedor coloca a mercadoria descarregada do meio de transporte utilizado, à disposição do comprador, no local de destino nomeado.

O vendedor deve assumir todos os riscos e custos envolvidos para isso.

Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, mas não nos países de importação e de trânsito por terceiros países.

Este é o único termo dos *Incoterms*® em que o vendedor tem a obrigação de desembarcar a mercadoria na entrega.

Termo definido em substituição ao DAT, com a diferença que o DAT determinava a “entrega” exclusivamente em terminais de carga, podendo o DPU ser utilizado em terminais ou qualquer outro local determinado (por exemplo o armazém do comprador).

DDP – DELIVERED DUTY PAID



DELIVERED DUTY PAID (named place of destination) **ENTREGUE COM DIREITOS PAGOS (local de destino nomeado)**

O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, no local de destino designado no país importador, não descarregada do meio de transporte. O vendedor, além do desembaraço, assume todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros trâmites alfandegários incidentes na importação.

Utilizável em qualquer modalidade de transporte.

Comprador e vendedor poderão utilizar transporte próprio em trechos do deslocamento.

Nota: em razão de o vendedor estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembaraço para entrada de bens do País, este termo não pode ser utilizado na importação brasileira, devendo ser escolhido o DPU ou DAP no caso de preferência por condição disciplinada pela ICC.

Agradecemos a presença
de todos e estamos
abertos à perguntas.
Obrigada!

